



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

## **LEI N.º 176/2011**

Dispõe a criação da Unidade Fiscal do Município de Sabáudia, bem como fixa os critérios de seu reajustamento anual e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Unidade Fiscal de Sabáudia – UFS como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de quantias expressas em reais na legislação municipal de créditos tributários, de créditos decorrentes da fixação de preços públicos, de créditos decorrentes da aplicação de multas e de quaisquer outros créditos susceptíveis de inscrição na dívida ativa.

**Art. 2º** - A partir da data da publicação desta Lei, os valores expressos em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou outro equivalente, constantes da legislação vigente, notificações, autos de infração, certidões de débito e quaisquer outros atos oficiais, ficam automaticamente convertidos em igual quantidade de UFS.

**Art. 3º** - O valor da Unidade Fiscal de Sabáudia - UFS será de R\$ 100,00 (cem reais) e será corrigido, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2013, com base na variação do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - O cálculo de correção anual da UFS será feito pelo Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Contabilidade ou outro órgão ao qual esta atribuição seja delegada por ato do Prefeito e o valor respectivo será publicado, por Decreto, no órgão Oficial do Município, até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior àquele no qual deverá vigorar.

§ 2º - Para fins da correção anual da UFS, será apurada a variação do IPCA-IBGE no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior àquele no qual deverá vigorar o novo valor, sendo que a variação correspondente ao mês de dezembro

*B*



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

será estimada pela média aritmética dos índices dos meses de setembro, outubro e novembro.

**Art. 4º** - O Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei por Decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
-Prefeito Municipal-